



EDITAL Nº 08/2018

OPÇÃO PARA UNIFICAÇÃO DE MATRICULAS CORRESPONDENTE A 2 (DUAS) JORNADAS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei Municipal nº 005/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a redação alterada pela Lei nº 032, de 13 de março de 2018, e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto nº 012, de 08 de maio de 2018, torna pública a realização de processo de opção para unificação de jornadas de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, considerando as políticas de valorização dos docentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Opção destina-se aos professores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda - MA, que já cumpriram o período do estágio probatório até a data da publicação do presente edital.

1.2. Os Servidores Municipais que desempenham atividades de docência e que detiverem 2 (duas) matrículas efetivas na rede Municipal de Ensino poderão solicitar, mediante requerimento específico, que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, dirigido ao Secretário (a) Municipal de Educação, a unificação das matrículas correspondentes a 2 (duas) jornadas de 20 horas para 40 horas semanais, os quais possuem idêntica função, implicará no



reenquadramento do servidor em nova matrícula, a começar nova carreira que será autorizada por portaria para efeitos remuneratórios, a partir da data de publicação da mesma, nos termos do presente Edital.

1.3. Não poderá participar do Processo de Opção, o servidor que:

I - Estiver no período do Estágio Probatório na data da publicação do presente edital;

II - Estiver afastado ou licenciado, isento de sala de aula (mesmo em processo de isenção), ou com carga horária reduzida;

III - Afastado em Processo de Aposentadoria;

IV - À disposição ou cedido para outros órgãos;

V - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

VI - Estiver investido em cargos que venham configurar o acúmulo ilegal de cargos;

§ 1º: O servidor optante que for classificado e estiver em exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada (Gestão Escolar ou outra da Estrutura da SEMED), deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias da divulgação do Resultado Final, com o ato de exoneração do cargo em comissão ou da dispensa da função gratificada, a sua desincompatibilidade para exercer as funções de sala de aula.

§2º Excetua-se da vedação do inciso IV, o candidato que estiver exercendo o cargo de Secretário Municipal de Educação, podendo participar do Processo de Opção, desde que, no caso de classificação, dentro do número de vagas ofertadas, comprove com ato de exoneração do cargo de Secretário Municipal de Educação, sua desincompatibilidade para o exercício da função de sala de aula e retorne à SEMED para atender à demanda do presente Edital, no prazo de 30 (trinta) dias.



§3º A classificação será de acordo com os critérios de Avaliação Curricular, constantes no Anexo II deste Edital.

1.4. O servidor será desclassificado do Processo de Opção, caso se verifique as situações previstas no item 1.3 na análise da Opção. Não se efetivará o reenquadramento na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, caso sejam constatados os citados impedimentos, no momento da seleção, devendo ser reenquadrado o servidor subsequente na listagem final.

1.5. Os requisitos básicos constam no Anexo I do presente Edital, sendo desclassificado o servidor que não comprovar que preenche todos os requisitos exigidos no Processo de Opção para a unificação de matrículas.

1.6. Serão divulgadas, no site (www.barradocorda.ma.br) da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Diário Oficial do Estado do Maranhão e mural da Prefeitura Municipal, a listagem parcial com os candidatos classificados, por ordem decrescente de pontuação e a listagem final onde constarão os servidores optantes classificados em ordem decrescente de pontuação.

1.7. A homologação do Processo de Opção para jornada de 40 (quarenta) horas semanais será dos servidores optantes, classificados dentro do número de vagas ofertadas, seguindo a ordem decrescente de pontuação, após a divulgação, no site (www.barradocorda.ma.br) da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Diário Oficial do Estado do Maranhão e mural da Prefeitura Municipal, da listagem final.

1.8. Para fins de aferição do disposto no item 1.3, inciso V, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com o setor privado, outros Estados, Municípios e na esfera Federal, indicando as respectivas jornadas, sob pena de desclassificação e responsabilização a qualquer tempo, conforme o caso. (Anexo IV)

1.9. Tendo em vista a inexistência do Sistema de Avaliação de Desempenho previsto na Lei nº 05/2011, todo servidor será considerado apto para participar



do processo de ampliação, salvo os casos expressamente vedados no presente edital (nos termos do Decreto nº 012, de 08 maio de 2018).

1.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados, convocações e outras informações pertinentes a este processo, no site da Prefeitura Municipal de Barra do Corda.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão destinadas 25 (vinte e cinco) vagas para os candidatos que desejarem unificar as matrículas para professor de 1º ao 5º ano;

2.2. Serão destinadas 20 (vinte) vagas para professor de 6º ao 9º ano.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para a participação no Processo para unificação de matrículas correspondentes a 2 (duas) jornadas de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, serão feitas por requerimento do servidor, no período de 10 a 16 de julho de 2018, formalizado por protocolo, na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda, no qual deverá o candidato optante fornecer todos os dados solicitados e anexar obrigatória e impreterivelmente, cópias, acompanhadas das originais frente e verso, dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade; Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Certificados de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação – CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

II - CPF;



III - Termos de Posse, dos dois cargos de Professor.

IV - Diploma de Graduação em licenciatura que comprove a habilitação específica para a disciplina que concorre (do 6º ao 9º) em caso de promoção ou quando não conste no Termo de Posse, a disciplina, nos termos dos Requisitos Básicos exigidos no item I deste Edital.

V - Portaria de remoção e lotação, caso tenham ocorridas;

VI - Últimos contracheques de ambos os cargos;

VII - Comprovação da finalização do Processo de Incorporação de Tempo de Serviço, caso tenha ocorrido;

VIII- Termo de Ciência e adequação ao Edital;

IX- No caso de servidor candidato à opção, que esteve ou que se encontre à disposição de Municípios para exercer Cargo de Secretário Municipal de Educação, Nomeação do Cargo de Secretário Municipal de Educação e último contracheque se ainda estiver exercendo;

XI - Certidão de Tempo de Serviço, Carteira de Trabalho, Contratos, Termos Aditivos e contracheques para fins de comprovação de Experiência, caso se enquadre nesta situação, conforme Critérios de Avaliação, estabelecido no Anexo II, deste Edital.

XII - Documentos comprobatórios da habilitação específica, para a Carreira de Docência.

XIII - Comprovantes de títulos, cursos de aperfeiçoamento e experiência, caso tenha e deseje comprovar.

§ 1º As Certidões de Tempo de Serviço, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser solicitadas por requerimento do servidor e expedidas pelo setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, podendo ser



substituídas pelo comprovante da Incorporação do Tempo de Serviço no respectivo cargo.

§ 2º- As cópias dos Diplomas/Certificados, frente e verso, Certidões de Conclusão de Curso, estas dentro do prazo de 01 (um) ano, Carteira de Profissional, Documentos Pessoais deverão estar acompanhadas dos originais

§ 3º - À comissão compete o recebimento dos requerimentos de opção dos servidores, a conferência dos documentos, a elaboração de relação nominal dos servidores.

§ 4º Nos certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento deverão constar, de forma precisa, informações referentes à carga horária e período de realização (início e fim).

§ 5º Somente serão aceitos certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento emitidos nos termos do parágrafo anterior e realizados a partir de julho 2013.

3.2. Poderá participar deste processo o professor integrante do Magistério da Educação Básica, desde que:

3.2.1. Seja detentor de 2 (dois) cargos de professor na Secretaria Municipal de Educação - Sistema Público Municipal, compreendendo o mesmo cargo com nomenclaturas e atribuições idênticas, a saber:

3.2.1.1. Professor que tenha uma matrícula de 1º ao 5º (antigo "1ª a 4ª série) ano só poderá unificar com outra de 1º ao 5º ano.

3.2.1.2. Professor que tenha uma matrícula de 6º ao 9º ano só poderá unificar com outra de 6º ao 9º ano, ambas as matrículas com habilitação na mesma disciplina.

3.2.1.3. Participa ainda, deste processo, o servidor que esteja no cargo de agente pedagógico (convertido para professor de 1ª a 4ª série) que poderá unificar com a matrícula de 1º ao 5º ano; bem como o professor integrante do



magistério que seja detentor de dois cargos de professor, compreendendo um como cargo de professor de 1º grau que poderá unificar esta com uma matrícula de 1º ao 5º ano ou com uma de 6º ao 9º ano desde que comprovada habilitação em disciplina específica.

3.2.2. Não esteja no período do Estágio Probatório na data da publicação do presente edital;

3.3. As informações prestadas no Requerimento do Servidor serão de inteira responsabilidade do mesmo, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Avaliadora o direito de desclassificar do Processo de Opção de Unificação aquele que não preencher o referido requerimento, de forma completa e correta e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, bem como não tiver anexado os documentos exigidos no item 3.1 deste Edital, sem prejuízo da ação penal competente por falsidade ideológica, podendo, ainda, responder administrativamente e civilmente.

3.4. O servidor optante, após realizar a inscrição, receberá o protocolo com o número do Processo de Opção para Unificação onde constará o número do processo e o quantitativo de documentos anexados.

3.5. A Secretaria de Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas por quaisquer motivos.

3.6. O processo de inscrição somente se completa com o cumprimento de todas as etapas descritas no item 3.1, sendo de inteira responsabilidade do Servidor Optante possíveis prejuízos que vier a sofrer, por não informar corretamente seu endereço, deixar de informar um número de telefone para contato, não informar seus dados cadastrais corretamente, bem como anexar documentos ilegíveis.

3.7. As inscrições serão presenciais, no período e local indicados no item 3.1 deste edital, nos horários das 08h às 11h30min e das 14h às 17h30min, não podendo o optante realizá-la por meio de serviço postal, correio eletrônico ou



por terceiro, salvo, neste último caso, por procuração pública específica para realização da inscrição neste certame.

4. DA DESISTÊNCIA

4.1. O servidor inscrito poderá desistir do Processo de Opção para unificação, até a emissão da Portaria de Reenquadramento, mediante requerimento protocolado na SEMED, nos termos deste Edital, devendo ser reenquadrado o candidato classificado subsequente, na lista final.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os critérios de classificação estão descritos no Anexo II deste Edital e têm caráter eliminatório e classificatório.

5.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de Nota Final obtida com base nos critérios definidos no Anexo II deste Edital. Dessa forma, aquele que obtiver a maior Nota Final ficará em primeiro lugar, o que obtiver a segunda maior Nota Final ficará em segundo lugar e, assim, sucessivamente.

5.3. Os critérios para desempate no Processo de Opção obedecerão à seguinte ordem:

I - Maior Titulação;

II - Maior Tempo de Serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor, considerando apenas vínculo(s) efetivo(s);

III – Maior tempo de serviço público, em qualquer cargo e em qualquer ente da Federação, desde que incorporado ao tempo de serviço no cargo que será reenquadrado;

IV- Maior Idade.

§ 1º: Na contagem do tempo de serviço, serão deduzidos os períodos de licença sem vencimentos, disposição e cessões para outros órgãos, exceto se



à disposição ou cessão for para exercer Cargo de Secretário Municipal de Educação.

5.4. Serão divulgadas, no site (www.barradocorda.ma.br) da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Diário Oficial do Estado do Maranhão e mural da Prefeitura Municipal, com os candidatos classificados e a listagem final onde constarão os servidores optantes classificados em ordem decrescente de pontuação.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1. O presente processo de opção será julgado por Comissão constituída por intermédio de portaria do Secretário Municipal de Educação.

7. DOS RECURSOS

7.1 Serão admitidos recursos interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do Resultado Parcial.

7.2 O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado, devendo o recurso ser interposto perante a Comissão na sala da Assessoria Jurídica, da Secretaria Municipal de Educação, nos mesmos horários em que ocorreram as inscrições, quando da divulgação do resultado parcial.

7.3 Na interposição de recurso, o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido protocolado recebendo cópia do protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

7.4 Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

7.5 Os recursos deverão ser interpostos fazendo referência aos termos do Edital e seus Anexos



7.6 Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital não serão analisados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O reenquadramento do servidor em nova matrícula, a começar nova carreira, após homologação do deferimento, será autorizado por portaria para efeitos remuneratórios, a partir da publicação da mesma.

8.1.1. As atividades funcionais deverão ser desempenhadas preferencialmente em uma das Unidades de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras unidades de ensino, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público nas Unidades de Ensino;

8.1.2. O servidor optante pela unificação de matrícula não poderá ser removido ou se afastar das suas funções por quaisquer motivos antes de decorridos 03 (três) anos da unificação da jornada de trabalho, devendo exercer suas funções exclusivamente em sala de aula, salvo os casos previstos em Lei.

8.2. O reenquadramento é de caráter irreversível e deriva de opção do servidor, nos termos deste Edital, que se sujeita a todas as condições constantes neste, renunciando expressamente ao direito de ação, no tocante a qualquer das suas disposições. Fica explicitado que a opção do servidor ocorre por sua conveniência e interesse, podendo permanecer com seus dois cargos de 20 (vinte) horas, a seu exclusivo critério.

8.3. Os servidores municipais em atividade de docência que tiver deferido o pedido de unificação das matrículas não poderão ter sua carga horária reduzida e não poderão, por um período de 03 (três) anos após a unificação, ser cedido ou permutado.



8.4. Não será considerada, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente de reenquadramento do servidor do magistério sobre a qual não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 05 (cinco) anos, na nova situação.

8.5. Professores detentores de duas matrículas que sejam elas, uma de 1º ao 5º ano e outra de 6º ao 9º ano não poderão participar do processo de opção de unificação de matrícula.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Barra do Corda – MA, 03 de julho de 2018.

Odair José Maciel
Secretário Municipal de Educação
Port. 013 de 09/01/2018



ANEXO I DO EDITAL Nº 08/2018

REQUISITOS BASICOS

DEMONSTRATIVO DOS REQUISITOS BÁSICOS para opção de unificação de matrícula dos Servidores Municipais que desempenham atividades de docência e que detiverem 2 (duas) matrículas efetivas de 20 horas na rede Municipal de Ensino.

Professores detentores de duas matrículas de 1º ao 5º ano ou uma de professor de 1º grau que queiram unificar com uma de 1º ao 5º ano.

Comprovar com a cópia do termo de posse, portaria, habilitação no cargo para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e anexar cópiado diploma ou certidão de conclusão em licenciatura em pedagogia ou magistério nível médio na modalidade normal, esta dentro do prazo de 01 (um) ano, devidamente registrado pelo órgão competente.

Obs: documentos das duas matrículas

Professores detentores de duas matrículas uma de agente pedagógico (que compreende professor de 1º ao 5º ano, antigo "1ª a 4ª série") que queiram unificar com uma de 1º ao 5º ano ou com uma de professor de 1º grau.

Comprovar com a cópia do termo de posse, portaria, habilitação no cargo para o Ensino fundamental 1º ao 5º ano e anexar cópia do diploma ou certidão de formação em licenciatura em pedagogia ou magistério nível médio na modalidade normal, esta dentro do prazo de 01 (um) ano, devidamente registrado pelo órgão competente.



Obs.: documentos das duas matriculas

Professor detentores de duas matriculas de 6º ao 9º ano ou uma de professor de 1º grau que queiram unificar com uma de 6º ao 9º ano

CIÊNCIAS	<p>Comprovar com a cópia do termo de posse e portaria habilitação para o cargo no para o Ensino fundamental 6º ao 9º ano e anexar cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Ciências, ou Licenciatura Plena em Ciências Naturais e suas Tecnologias com habilitação em Ciências, ou Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Ciências, ou Formação Pedagógica com habilitação na disciplina Ciências (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997).</p> <p>Obs.: Documentos das duas matriculas</p>
GEOGRAFIA	<p>Comprovar com a cópia do termo de posse e portaria habilitação para o cargo no para o Ensino fundamental 6º ao 9º ano e anexar cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Geografia, ou Curso de Licenciatura Plena em Ciências Humanas e suas Tecnologias com habilitação em Geografia, ou Curso de Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em Geografia, ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina Geografia (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997).</p> <p>Obs.: Documentos das duas matriculas</p>
HISTÓRIA	<p>Comprovar com a cópia do termo de posse e portaria habilitação para o cargo no para o Ensino fundamental 6º ao 9º ano e anexar cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em História, ou Curso de Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em História, ou Curso de Licenciatura Plena em Ciências Humanas e suas Tecnologias com habilitação em História, ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina História (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997).</p>



	<p>Obs.: Documentos das duas matriculas</p>
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	<p>Comprovar com a cópia do termo de posse e portaria habilitação para o cargo no para o Ensino fundamental 6º ao 9º ano e anexar cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Estrangeira Inglês; ou Curso de Licenciatura Plena em Linguagens, Códigos e suas tecnologias com habilitação em Língua Estrangeira Inglês; ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina Língua Estrangeira Inglês (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997).</p> <p>Obs.: Documentos das duas matriculas</p>
LÍNGUA PORTUGUESA	<p>Comprovar com a cópia do termo de posse e portaria habilitação para o cargo no para o Ensino fundamental 6º ao 9º ano e anexar cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa; ou Curso de Licenciatura Plena em Linguagens, Códigos e suas tecnologias com habilitação em Língua Portuguesa; ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina Língua Portuguesa (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997).</p> <p>Obs.: Documentos das duas matriculas</p>
MATEMÁTICA	<p>Comprovar com a cópia do termo de posse e portaria habilitação para o cargo no para o Ensino fundamental 6º ao 9º ano e anexar cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Matemática, ou Licenciatura Plena em Ciências Naturais e suas Tecnologias com habilitação em Matemática, ou Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Matemática, ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina Matemática (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997).</p> <p>Obs.: Documentos das duas matriculas</p>



--	--

ANEXO II DO EDITAL Nº 08/2018-SEMED

1. FORMAÇÃO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COMPROVANTE	QUANT. MAX.	PONTUAÇÃO MAXIMA
1.1	FORMAÇÃO			
1.1.1	Habilitação para a docência	Comprovar com a cópia do termo de posse e portaria habilitação no cargo para o Ensino fundamental 1º ao 5º ano e anexar cópia do diploma ou certidão de formação em licenciatura em pedagogia ou magistério, esta dentro do prazo de 01 (um) ano, devidamente registrado pelo órgão competente.		
	Habilitação específica para a docência	Comprovar com a cópia do termo de posse e portaria habilitação no cargo para o Ensino fundamental 6º ao 9º ano e anexar cópia do diploma ou certidão de formação em licenciatura em disciplina específica, esta dentro do prazo de 01 (um) ano, devidamente registrado pelo órgão competente ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação específica (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997).	01	35
TOTAL				35



2. TITULAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COMPROVANTE	QUANT. MAX.	VALOR UNITARIO	PONTOS MAXIMO
2.1					
	Título de Doutor em área relacionada à Educação, Educação Especial ou área de formação do cargo pretendido	Diploma ou Certidão, esta dentro do prazo de 01 ano, devidamente registrado pelo órgão competente.	01	20	20
	Título de Mestre em área relacionada à Educação Especial ou à área de formação do cargo pretendido	Diploma ou certidão, esta dentro do prazo de 01 ano, devidamente registrado pelo órgão competente.	01	15	
	Título de Especialista em área relacionada à Educação Especial ou à área de formação do cargo pretendido	Diploma ou certidão, esta dentro do prazo de 01 ano, devidamente registrado pelo órgão competente.	01	10	
TOTAL					20

Nota 1- A pontuação dos títulos de Doutor, Mestre ou Especialista não são cumulativas, o maior título se sobrepõe aos de pontuação menor, prevalecendo o de maior pontuação. A pontuação do Aperfeiçoamento é cumulativa com a pontuação dos títulos de Doutor, Mestre ou especialista.

3. APERFEIÇOAMENTO



ITEM	COMPROVANTE	QUANT. MAXIMO	VALOR UNITARIO POR CERTIFICADO	PONTOS MAXIMOS
3.2				
APERFEIÇOAMENTO	Certificado de Curso de Aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado com carga horária mínima de 40h e emitido por Instituição reconhecida pelo MEC.	200HS	40 hs – 02 pts Até 60 hs – 4pts Até 120 hs – 6pts Até 180 hs – 8pts Até 200 hs – 15pts	15
TOTAL				10

Nota 2 – O candidato poderá apresentar certificados de cursos superior a 200 (duzentas) horas, contudo só será pontuado o máximo de 15 (quinze) pontos.



4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA PROFESSOR	COMPROVANTE		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
4.1					
4.1.1	Experiência Profissional em Docência nas áreas da Educação Básica	<p>1-Se Servidor Público: Certidão de Tempo de Serviço, com início e término emitido pelo RH do órgão, ou Termo de Posse ou Ato de Nomeação, acompanhado do último contracheque.</p> <p>2-Se Contratado pela rede pública: Contrato de trabalho e seus respectivos aditivos, acompanhado do último contracheque, referente a cada período da contratação temporária.</p> <p>3-Se empregado pela rede privada: Carteira de Trabalho (páginas com a identificação e o registro do contrato de trabalho), com início e término acompanhado do último contracheque ou no caso de Especialista em Educação a experiência deve ser de Suporte Pedagógico e Professor na área de docência na Educação Básica</p> <p>Até</p>	ATE 60 MES ES	<p>Sem experiência – 0 (zero) pontos</p> <p>De 01 a 12 meses – 6 pontos</p> <p>De 13 a 24 meses – 12 pontos</p> <p>De 25 a 36 meses – 18 pontos</p> <p>De 37 a 48 meses – 24 pontos</p> <p>De 49 a 60 meses – 30 pontos</p>	30
TOTAL					30
TOTAL GERAL DOS PONTOS					100

Nota 3. Os comprovantes de Experiência Profissional poderão ser substituídos pela comprovação da incorporação do respectivo tempo de serviço nos cargos que detêm na Secretaria Municipal de Educação.



ANEXO IV DO EDITAL Nº 08/2018

REQUERIMENTO, TERMO DE CIÊNCIA E ADEQUAÇÃO AO EDITAL

Eu, _____
_____, portador da Cl. n.º _____, e do CPF n.º _____, Servidor Integrante Magistério da Educação Básica, declaro, para todos os fins de direito, que estou ciente e me adapto às normas do Edital n.º _____, para o processo de opção de unificação com 2 (dois) vínculos no município, a saber:

Cargo _____ matricula n.º _____

Cargo _____ matricula n.º _____

Declaro, ainda, que todas as declarações e informações prestadas neste processo são verdadeiras, sob pena de responder penalmente, administrativamente e civilmente por qualquer informação falsa que prestar neste processo.

Declaro, também, que tenho compatibilidade de horário para assumir a jornada de 40 horas semanais de trabalho, sem configurar acúmulo ilegal de cargos públicos.

Informação de vínculos trabalhistas.

Órgão ou Empresa: _____

Turno: _____

Cargo: _____

Barra do Corda- MA, _____ de _____ de 2018

Candidato Optante



ANEXO V DO EDITAL Nº 08/2018

RECURSO

PROCESSO:

INTERESSADO:

EXMO. Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO

Eu, _____,
Servidor candidato à opção de Reenquadramento, inconformado com minha desclassificação do Processo de Opção, Edital nº _____, venho, no prazo legal, interpor o presente Recurso, conforme razões e fundamentos expostos abaixo:

() Desclassificação.

Informo que a minha desclassificação foi em desacordo com o item _____ de Edital nº _____, vide razões abaixo:

Requeiro, portanto a revisão da minha classificação.

() Pontuação.

Informo que a minha pontuação foi em desacordo com o item _____ de Edital nº _____, vide razões abaixo:

Requeiro, portanto, a revisão da minha pontuação.

Barra do Corda- MA, _____ de _____ de 2018

Candidato Optante



ANEXO VI DO EDITAL Nº 08/2018-SEMED

CRONOGRAMA DE EVENTOS

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	03/07
02	Inscrição	10/07 a 16/07
03	Análise de documentos pela comissão	17/07 a 23/07
04	Divulgação do resultado parcial	24/07
05	Interposição de recurso	25/07 a 26/08
06	Análise dos recursos pela comissão	27/07 a 30/07
07	Resultado dos recursos	31/07
08	Resultado final	31/07